



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Procuradoria Jurídica



PARECER JURÍDICO - 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5001-3/2019 - FMS

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 009-3/2019

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fls: 018
Vatun Vasconcelos
Rubrica

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETO: Locação de imóvel para sediar as instalações do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial de Porto de Moz.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO de n.º 5001-3/2019 – FMS, PROCESSO N.º 009-3/2019**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Secretário, **Dr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**, na data de 02 de janeiro de 2019, solicitou a abertura do procedimento para a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE PORTO DE MOZ - CAPS"**, pelo período de 12(doze) meses, conforme documentação em anexo.

Seguindo despacho do Secretário de Saúde, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o que retornou com informações afirmando que há previsão orçamentária para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$3.000,00(três mil reais) mensais**, perfazendo o valor de **R\$36.000,00(trinta e seis mil) reais, anuais**, conforme faz prova documentação acostado nos autos.

Foram colecionados aos autos: **justificativa de contratação; termo de referência; termo de justificativa; laudo de vistoria; identificação do locador; parecer do controle interno; solicitação de abertura de processo administrativo; autorização para abertura de processo; termo de abertura de processo; declaração de dispensa; ratificação de dispensa; declaração de publicação; solicitação de designação de fiscal de contrato; contrato.**

Foi sugerido após a análise da documentação acostada o imóvel pertencente a **Sra. LUCÉLIA BOTELHO LOBATO**, localizado na Rua Maximiliano da Fonseca, s/n, Centro, nesta Cidade de Porto de Moz – Pará.

O Art. 24, X da Lei n.º 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso XVII, que dispõe – " Art. 24 – É dispensável a licitação: X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos esses salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justem Filho, "A contratação depende, portando, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
União Força e Trabalho
Procuradoria Jurídica



adequação de um determinado imóvel para a satisfação do interesse público específico; c)-compatibilidade de preço(ou aluguel) com os parâmetros de mercado." (JUSTEN FILHO, MARCAL, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Poder Executivo, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93.

Em sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

É o parecer.


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis: 019

Votou: abscondidos

Rubrica

Porto de Moz, 03 de janeiro de 2019.


José Orlando Silva Alencar
OAB-Pa nº 8945

José Orlando S. Alencar
OAB/PA Nº 8945